



PROJETO DE LEI N° 54/2025

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, institui o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPPIR, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, II, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, de natureza permanente, com o objetivo de formular, propor, acompanhar e avaliar as políticas públicas municipais de promoção da igualdade racial, de enfrentamento ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social conceder apoio administrativo, técnico e financeiro ao funcionamento do COMPIR.

Art. 3º Para efeito desta Lei, considera-se:

I - Discriminação racial ou étnico-racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem étnica ou nacional que tenha por objeto anular ou restringir direitos e liberdades fundamentais;

II - Desigualdade racial: toda situação de diferenciação injustificada de acesso a bens, serviços e oportunidades em virtude de raça, cor, descendência ou origem étnica;

III - População negra: o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme classificação do IBGE;



IV - Ações afirmativas: medidas especiais, temporárias ou permanentes, adotadas pelo poder público e pela sociedade civil para corrigir desigualdades raciais;

V - Políticas públicas de promoção da igualdade racial: conjunto de ações voltadas à redução das desigualdades raciais e à valorização da diversidade étnico-racial.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS DO COMPIR

Art. 4º Compete ao COMPIR:

I - propor, acompanhar e avaliar políticas públicas de promoção da igualdade racial e combate ao racismo;

II - Fiscalizar o cumprimento da legislação relacionada aos direitos da população negra, indígena, quilombola, cigana e demais grupos étnicos;

III - Receber, encaminhar e acompanhar denúncias relativas à discriminação racial;

IV - Propor ações afirmativas e programas voltados à inclusão social, econômica e educacional de grupos étnico-raciais;

V - Promover a integração com outros conselhos municipais, estaduais e nacionais;

VI - Articular-se com movimentos sociais e entidades representativas da diversidade étnico-racial;

VII - Participar da organização das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial;

VIII - Elaborar o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, em consonância com os planos estadual e nacional, e com as metas do Selo UNICEF;

IX - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

X - Propor diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O COMPIR será composto por 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, sendo:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observando-se áreas de atuação relacionadas às



políticas públicas de promoção da igualdade racial, educação, cultura, saúde, juventude e desenvolvimento social;

II - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, eleitos em Assembleia convocada especialmente para este fim, com representação dos seguintes segmentos:

- a) 04 representantes de povos e comunidades tradicionais (indígenas, ciganos e outros), movimentos negros, entidades religiosas de matriz africana e outras Organizações e coletivos que atuem na promoção dos direitos da população negra e da igualdade racial

§1º Cada membro titular terá um suplente, designado por portaria do Chefe do Poder Executivo.

§2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§3º A função de conselheiro é considerada serviço público relevante e não remunerado, garantido o resarcimento de despesas com deslocamento e alimentação, quando houver.

§4º A Presidência e a Vice-Presidência do COMPIR serão eleitas entre os conselheiros por maioria simples, garantida a alternância entre representantes do poder público e da sociedade civil.

CAPÍTULO IV – DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 6º O COMPIR poderá instituir Comissões Temáticas Permanentes e Temporárias, de caráter consultivo e propositivo, com a finalidade de subsidiar as ações e deliberações do Conselho nas áreas prioritárias definidas pelo Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010).

§1º As Comissões Temáticas terão suas composições, atribuições e funcionamento definidos no Regimento Interno do COMPIR.

§2º As áreas prioritárias para atuação das Comissões Temáticas poderão abranger, entre outras:

- I - Educação: promoção da história e cultura afro-brasileira e africana e combate ao racismo nas escolas;
- II - Cultura: valorização das expressões culturais afro-brasileiras e tradicionais;
- III - Saúde: atenção específica às necessidades da população negra;



- IV - Trabalho e Renda: combate à discriminação no mercado de trabalho e estímulo ao empreendedorismo negro;
 - V - Esporte e Lazer: promoção da inclusão e valorização de manifestações culturais como a capoeira e outras práticas tradicionais;
 - VI - Acesso à Justiça e Direitos Humanos: combate à discriminação racial e intolerância étnico-religiosa;
 - VII - Terras de Quilombos e Povos Tradicionais: garantia dos direitos territoriais e fortalecimento das comunidades quilombolas e tradicionais.
- §3º O COMPIR poderá instituir outras comissões temáticas conforme necessidade, por deliberação de seu plenário.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 7º O COMPIR terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Plenário, como instância máxima de deliberação;
- II - Presidência e Vice-Presidência;
- III - Secretaria Executiva, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV - Comissões Temáticas Permanentes e Temporárias.

Art. 8º O COMPIR elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação.

CAPÍTULO VI – DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – FUMPPIR

Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPPIR, com a finalidade de captar e aplicar recursos destinados a financiar as ações, programas e projetos voltados à promoção da igualdade racial no Município de Trindade.

Art. 10. Constituirão receitas do FUMPPIR:

- I - Dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município;
- II - Transferências oriundas do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;



- III - Repasses do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CONPIR e de outros órgãos;
- IV - Doações, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- V - Rendas eventuais, inclusive as provenientes de aplicações financeiras;
- VI - Outros recursos destinados por convênios, parcerias ou programas específicos.

Art. 11. O FUMPIIR será administrado pelo COMPIR, observadas as normas de gestão pública, e os recursos aplicados exclusivamente em ações que visem:

- I - A execução de programas e projetos de combate ao racismo e promoção da igualdade racial;
- II - A capacitação de servidores e conselheiros;
- III - A realização de campanhas educativas e culturais;
- IV - O apoio a eventos, conferências e ações de valorização da cultura afro-brasileira, quilombola e indígena.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE
PERNAMBUCO, 11 DE NOVEMBRO DE 2025.**

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO

Prefeita



JUSTIFICATIVA

Ao Excelentíssimo Senhor
Allan Johnes de Moraes Galdino
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade/PE

Dirijo-me a Vossa Excelência e seus pares para encaminhar o incluso Projeto de Lei:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPPIR, instrumentos fundamentais para o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao combate ao racismo e à valorização da diversidade étnico-racial no Município de Trindade.

A criação desses mecanismos visa garantir a participação social, a formulação de diretrizes e a execução de ações afirmativas que assegurem a equidade de direitos, o respeito às diferenças e a inclusão de grupos historicamente marginalizados.

A iniciativa está em consonância com o Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010) e com os compromissos assumidos pelo Brasil no enfrentamento das desigualdades raciais, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Para tanto, conto com o costumeiro apoio e colaboração dos ilustres integralmente dessa Casa Legislativa, apreciação e aprovação do Projeto de Lei em questão.

Cordial e atenciosamente,

HELBE DA SILVA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Prefeita